



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO SOB N° 38.252
Em 25 08 2014

PROJETO DE LEI N° / 2014

"Altera Lei Municipal nº 4.732/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 4.732/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – A tarifa social será concedida ao beneficiário mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove que o consumo mensal tenha sido igual ou inferior a 15m³;

IV - Documento hábil que comprove a titularidade/dominio;

V - Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º – Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/dominio:

I - Cópia do alvará de construção;

II - Contrato de promessa de compra e venda registrado;

III- Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;

IV - Certidão de usucapião;

V - Contrato de locação.

§2º – O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.”

Art. 2º – O art. 5º da Lei Municipal nº 4.732/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Poderão ser beneficiadas com a tarifa social as famílias de baixa renda, sendo essas consideradas as que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família através do Cadastro Único; as que estiverem cadastradas nos Programas do

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Governo Federal vinculadas ao Bolsa Família e que tenham construções feitas por sistema de mutirão dentro da metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).

S1º - Para receberem o benefício da tarifa social, as famílias de baixa renda deverão ter renda familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e requererem pessoalmente o benefício através de requerimento próprio."

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de agosto de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de agosto de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.732/2014, especificamente para fazer incluir nos artigos cujas modificações se pretende, a definição do que se entende por pessoa de baixa renda e exigir como comprovação dessa qualidade a prova de cadastro no Programa Bolsa Família através do Cadastro Único ou as que estiverem cadastradas nos Programas do Governo Federal vinculadas ao Bolsa Família.

Ante o exposto, encaminho a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
DD. Presidente da Câmara Municipal.